

Lei n.º 779, de 13 de Setembro de 1956.

Alterar a tabela a que se refere o artigo 12.º da Lei n.º 353, de 23 de Setembro de 1952.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterada e acrescida das seguintes rubricas a Tabela a que se refere o artigo 12.º da Lei n.º 353, de 23 de Setembro de 1952:

	por dia	por semestre	anual
Agulhas, etc.	est- 10,00		
Alumínio, artigos de	15,00		
Alumínio, artigos de - camuflagão	50,00		
Amolador	10,00		
Bonitos, bolachos, etc.	20,00		
Bolsas, cinto, etc.	25,00		
Burifrechos	20,00		
Cadernos, etc.	10,00		
Canetas, lapis, etc.	20,00		
Camisas, lenços e meias,	25,00		
Chaves de tasoliro	5,00		
Chenicos medicinaes	15,00		
Cuvas, vassouras, espalhadores, etc.	15,00		
Espelhos, quadros, etc.	25,00		
Estatuetas de gesso ou louça	20,00		
Estatuetas de marfim	50,00		
Fazendas, roupas feitas	50,00		
Fumo velho - comprado	20,00		
Folhas de grande, artigos de	10,00		
Fotografo	15,00		
Guarda-chuva e seus miúdos	25,00		
Tapagaios, oraras, etc.	50,00		

